



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 34/67 DE 3 de Novembro de 1967

Aprova normas para a concessão
e o pagamento de subvenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono:

Art. 1º - As subvenções serão concedidas no orçamento anual do Município, através da proposta orçamentária a ser apresentada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Constarão, obrigatoriamente, dos anexos que acompanham a proposta orçamentária, os nomes das instituições subvencionadas, com as respectivas importâncias.

Art. 3º - Somente após decorridos os primeiros quatro meses do exercício financeiro providenciará o Executivo Municipal o pagamento das subvenções constantes do anexo que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 4º - Para o recebimento das subvenções concedidas deverão os interessados requerer o pagamento ao Chefe do Executivo Municipal, juntando, para esse fim, os seguintes documentos: Certidão do inteiro teor do Estatuto, devidamente registrado, na forma da respectiva legislação; relação nominal da Diretoria; o último balanço, assinado por profissional devidamente registrado; atestado de que se encontra em pleno funcionamento.

Art. 5º - As entidades subvencionadas não ficam isentas do imposto de localização, devendo, para o recebimento das subvenções, comprovarem que estão quites com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Quando reconhecidas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, ficam as entidades subvencionadas isentas do imposto de localização, devendo, entretanto, para esse fim, requererem o respectivo alvará, pagos os emolumentos determinados.

(continua)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

- Art. 6º - As importâncias fixadas no anexo que acompanhar a proposta orçamentária não poderão ser alteradas quando da discussão e votação do orçamento da despesa, ressalvados os casos previstos em o item XIII do artigo 154 da Constituição Estadual.
- Art. 7º - O atestado de que trata o artigo 4º desta Deliberação será passado pela autoridade policial competente e visado pelo respectivo Delegado do Município.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Deliberação em vigor na data da sua publicação.

Mendes, em 3 de novembro de 1967; 15ª da Emancipação.

Renato Brown

RENATO BROWN
Prefeito Municipal